

com conhecimentos especializados no manuseamento de substâncias padrão com características carcinogénicas.

8 — Nos termos do artigo 55.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — A posição remuneratória na qual se enquadram a categoria do técnico superior a contratar situa-se entre a 2.ª e a 3.ª e o nível remuneratório situa-se entre o 15.º e o 19.º, sendo a remuneração mensal correspondente no valor de € 1.373,12.

10 — Local de trabalho — Avenida Conde Valbom, n.º 98 em Lisboa.

11 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Licenciaturas: Engenharia Química ou Engenharia Alimentar ou Microbiologia;
- Experiência mínima de 8 anos no desempenho de actividades laboratoriais específicas, caracterizadoras do posto de trabalho;
- Estar habilitado de carta de condução;
- Disponibilidade para realização de serviço externo em todo o país.

12 — Formalização das candidaturas: A apresentação das candidaturas em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade e do respectivo currículo vitae.

12.1 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente da ASAE, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1064-824 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada à ASAE, Divisão de Recursos Humanos e Expediente, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Em alternativa, a apresentação da candidatura poderá ser feita por via electrónica, através do endereço emavelar@asae.pt, devendo ser acompanhada do formulário constante na página da ASAE e dos documentos mencionados no ponto 12.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção são os previstos no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e os estabelecidos no artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a avaliação curricular, entrevista de avaliação.

13.1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 60% e para a entrevista de avaliação de competências é de 40%.

13.2 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

13.3 — Avaliação Curricular — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos, se a actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

13.4 — Entrevista de Avaliação — A entrevista de avaliação de competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13.5 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, avaliação curricular e entrevista de avaliação, a entidade empregadora pública limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatória a avaliação curricular.

14 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Serra Lopes — Director do Laboratório de Segurança Alimentar

1.ª Vogal: Maria Elvira Esteves — Chefe do Laboratório de Físico-Química;

2.ª Vogal: Maria Fernanda Monteiro Ramalho — Técnica Superior

16 — Serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica da ASAE.

6 de Abril de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

201704331

Despacho n.º 10782/2009

Delegação de competências

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, deogo no subinspector-geral da ASAE, Eng.º Manuel Barreto Dias, a seguinte competência:

1 — Autorizar a concessão de ajudas de custo e transporte, dentro dos condicionalismos legais, para o pessoal designado para as comissões técnicas especializadas e para os membros do conselho científico, estritamente para as deslocações inerentes às reuniões dos referidos órgãos, de acordo com o calendário anual previamente aprovado

2 — A presente delegação tem como limite 2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros), por cada reunião.

3 de Fevereiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

201704145

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Aviso n.º 8706/2009

Autos de Processo Disciplinar

Nos termos do Disposto n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificada a Trabalhadora Arguida Carla Denise Fernandes Filipitsh para todo o conteúdo da seguinte:

Acusação

1 — Por despacho do Senhor Director-Geral das Actividades Económicas de 26.03.2008 foi instaurado o presente processo disciplinar por falta de assiduidade da trabalhadora Carla Denise Fernandes Filipitsh.

2 — Está provado que a referida trabalhadora não compareceu ao serviço desde 1 de Janeiro de 2008 tendo apenas justificado as faltas até fins de Dezembro de 2007, pelo que passaram a ser faltas injustificadas.

3 — Após muitas dificuldades em contactar a arguida, esta compareceu em 24 de Junho de 2008, confirmando as faltas mas alegando que está numa depressão muito profunda e não tem força para se deslocar.

4 — Nestas circunstâncias, foi solicitada uma junta médica dado se verificar forte possibilidade de doença do foro psicológico.

5 — foi enviada a solicitação através da Secretaria-Geral deste Ministério, tendo-se verificado, conforme ofício da Secretaria-Geral de 29-12-2008 que apenas recebemos no início de Fevereiro, que a trabalhadora arguida não compareceu à junta médica marcada.

6 — Em conformidade, verifica-se que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, as faltas devem ser consideradas injustificadas.

7 — Desta forma formula-se a seguinte acusação:

A funcionária Carla Denise Fernandes Filipitsh violou o dever de assiduidade de forma muito grave, desde 1 de Janeiro de 2008 sem qualquer justificação.

8 — Nestas condições incorre na pena de demissão por facto imputável ao trabalhador nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

9 — A Arguida tem o prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa.

16 de Fevereiro de 2009. — O Instrutor, *A. Veiga*. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

201704478

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 8707/2009

Por meu despacho de 2 de Abril de 2009, é nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnica de informática, grau 2, nível 1 do mapa de pessoal do ex-Instituto Geológico e Mineiro, considerando-se